



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2468 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe e regulamenta parâmetros para a prestação do serviço de transporte escolar para os alunos da rede municipal de ensino

O (a) Secretário de Educação e Cultura do Município de Cambira, tendo em vista as disposições do art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as regras do Transporte Escolar Público no Município de Cambira, Estado do Paraná.

Art. 2º O Transporte Escolar Público no Município de Cambira tem como objetivo garantir o acesso às escolas dos alunos matriculados em sua rede pública municipal e estadual, conforme regras estabelecidas nesta normativa.

Art. 3º O Transporte Escolar Público constitui-se no serviço de transporte dos alunos do ponto de embarque até o estabelecimento de ensino, de acordo com as definições desta normativa, podendo ser realizado diretamente pelo Município ou por empresa terceirizada.

§1º É de competência da Autarquia Municipal de Educação de Cambira - AMEC planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos referentes ao Transporte Escolar, de acordo com critérios e normas estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§2º Caberá ao Comitê Municipal de Transporte Escolar e Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Cambira (CACCS-FUNDEB), o controle social da utilização dos recursos financeiros oriundos de convênios com o Estado do Paraná e recursos federais, realizando inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Art. 4º Para fins de aplicação desta normativa entende-se:

I - Transporte Escolar Público: transporte de alunos da rede Pública de Ensino;
II - Ato Administrativo: instrumento legal que delega a execução dos serviços de transporte escolar nas condições estabelecidas por esta normativa;

III - Pontos: locais determinados pela AMEC para embarque e desembarque de alunos;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2468 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - Número de veículos: quantidade de veículos suficiente para atender a demanda de linhas, ficando, quando possível, veículos de reserva em condições de trafegabilidade;

V – Autarquia Municipal de Educação de Cambira - AMEC: pasta responsável pela administração do transporte escolar, desde o controle dos cadastros, a fiscalização, a emissão de relatórios, os cálculos de custos operacionais, a implantação e manutenção dos pontos, estudos e melhorias para os serviços, bem como pelo atendimento às solicitações e reclamações da comunidade escolar;

VI – Motorista ou Condutores: são responsáveis pela condução de veículos de transporte escolar mantidos pela AMEC;

VII – Monitores: são aqueles responsáveis pela manutenção da ordem dentro do veículo, juntamente com os motoristas ou condutores.

Art. 5º O Município de Cambira e a Autarquia Municipal de Educação de Cambira, prestadores do serviço de Transporte Escolar, poderão proceder à contratação de empresa para prestar o referido serviço, mediante processo licitatório, desde que o mesmo seja prestado de acordo com a legislação vigente, em atendimento as necessidades da AMEC, observando-se, especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei das Licitações) e na legislação relacionada à gestão do transporte escolar público.

Art.6º Haverá presença de monitor no interior dos ônibus, sempre que possível, de acordo com as necessidades que serão estudadas e definidas pela AMEC.

Art.7º A AMEC deverá determinar e alterar os trechos, as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário, em função de segurança e necessidade dos alunos.

CAPÍTULO II

DO USO DO SERVIÇO

Art.8º O Transporte Escolar Público disponibilizado realizará o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, residentes no Município de Cambira.

§1º A utilização do transporte se dará por meio das rotas e itinerários fixados pela AMEC.

§2º O serviço deverá ser prestado de acordo com a legislação vigente.

Art.9º A AMEC deverá informar aos usuários do transporte escolar as linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque.

Parágrafo único. Em caso de interrupção do serviço de transporte escolar:

I – Esta será informada aos usuários, por meio dos diretores das respectivas escolas e CMEIS ou pela própria AMEC;

II – A justificativa da interrupção será registrada por meio de Ata que será lavrada pela AMEC, devendo esta mencionar os dias que ocorreram, os motivos e as providências que foram tomadas.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2468 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO III

DOS USUÁRIOS

Art.10. O Transporte Escolar Público do Município atenderá prioritariamente os alunos que residem na Zona Rural, bem como os alunos matriculados em escolas públicas da rede municipal de ensino.

§1º Os alunos da rede estadual serão atendidos pelo Transporte Escolar Público do Município, desde que firmado convênio com o Governo do Estado para este fim.

§2º É permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos.

Art.11. Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se nas unidades escolares, anualmente, no ato da matrícula.

§1º Havendo mudança de endereço do aluno, o responsável legal verificará se há vaga próxima a sua residência.

§2º Não havendo a vaga próxima do endereço do aluno, o seu responsável legal deverá solicitar junto à unidade de ensino, que não possui a vaga, declaração de inexistência de vaga e, posteriormente, informar a Divisão de Transporte Escolar na AMEC, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que esta se reorganize e autorize o transporte.

§3º Perderá o direito ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, se houver vaga em escola próxima e para qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor.

§4º Todo aluno que fizer uso do Transporte Escolar de que trata esta normativa, obrigatoriamente, deverá preencher o cadastro para acompanhamento pela AMEC.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS

Art.12. O Transporte Escolar Público do Município é gratuito e observará, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios:

I - Alunos matriculados na rede pública de ensino;

II - Distância superior entre a residência e a escola equivalente a 2.000 metros;

III - O Município se responsabilizará pelo transporte dos alunos da educação básica da rede pública de ensino;

IV - Em consonância com o artigo 205 da Constituição Federal, a família é responsável pelos alunos até o ponto de embarque do transporte, bem como o embarque efetivo dos alunos no veículo de transporte escolar;

V - Poderão fazer uso do transporte escolar as crianças da Educação Infantil, a partir de 3 anos de idade, com expressa autorização dos pais e/ou responsáveis;

VI - Alunos com identificação/cadastro;

VII - Alunos com dificuldades temporárias ou permanentes de locomoção ou residentes em locais que ofereçam risco no trajeto;

Parágrafo único. Os alunos com necessidades educacionais especiais terão prioridade nos primeiros assentos do transporte escolar de que trata a presente normativa.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2468 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO E CONTROLE

Art.13. O Município poderá realizar transporte de alunos da rede municipal e estadual para atividades extracurriculares, desde que não implique em alterações de itinerários e horários estabelecidos anualmente.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue a Divisão de Transporte Escolar com antecedência de 24 horas, devendo ser efetuado pela escola requerente, mediante fundamentos técnicos pedagógicos para a atividade e o itinerário detalhado, deferido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.

Art.14. Os veículos do transporte escolar adquiridos com recursos próprios e vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino poderão ser utilizados para atender a outras ações ou atividades desenvolvidas pelo ente público municipal, mesmo que não estejam vinculadas ao ensino, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Utilização justificada por relevantes interesses e finalidades públicas, mediante solicitação com antecedência mínima de 24 horas da data do evento;

II - Disponibilidade do veículo sem interrupção ou prejuízo das atividades escolares, com sua utilização em finais de semana ou dias não letivos.

Art.15. As atividades extracurriculares dos alunos da rede pública serão autorizadas pela AMEC, segundo os critérios abaixo elencados:

I - Não alteração dos itinerários e horários estabelecidos anualmente;

II - Agendamento com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, oficializado à AMEC;

III - Mediante projeto, em consonância com o planejamento anual do professor da unidade escolar.

Parágrafo único. A autorização para o atendimento às solicitações das atividades extracurriculares sujeitar-se-ão as disponibilidades de veículos e motoristas.

Art.16. O Município manterá para cada veículo um histórico (Diário de Bordo) de utilização e manutenção para efeito de acompanhamento, controle e fiscalização dos órgãos competentes.

Art.17. O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I - Os veículos farão o percurso pelas estradas mestras ou vicinais públicas definidas pela AMEC e em horários pré-estabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas;

II - Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem (ponto) dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos;

III - Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias até o ponto de passagem do transporte;

IV - Os pais e/ou responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de passagem e parada do veículo escolar, bem como devem acompanhá-los na espera pela condução, assim como na chegada da mesma, nos casos em que se fizer necessário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2468 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR E SANÇÕES

Art.18. Serão advertidos os alunos que promoverem atos ou ações de indisciplina ou de danos ao patrimônio público e/ou patrimônio da empresa terceirizada, tais como:

- I - Riscar ou quebrar os bancos;
- II - Quebrar e/ou danificar vidros ou janelas;
- III - Sentar no capô do motor;
- IV - Colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento;
- V - Promover ofensa física ou moral a seus pares;
- VI - Faltar com respeito ao condutor;
- VII - Ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas no interior dos veículos.

Parágrafo único. Os atos ou ações de indisciplinas não referidos neste artigo serão analisados pela AMEC e, em caso de danos ao patrimônio, o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art.19. Os alunos que praticarem atos ou ações de indisciplina, mencionados no art. 18, estarão sujeitos as seguintes medidas:

- I- Advertência verbal, com comunicação aos pais e à escola;
- II- Advertência por escrito, com a convocação dos pais e motorista, juntamente com a direção da escola ou da AMEC;
- III- Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. No ato da matrícula, o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de Dano ao Patrimônio Público com obrigação de ressarcimento dos prejuízos, caso houver.

Art.20. Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos pela Autarquia Municipal de Educação de Cambira - AMEC.

CAPÍTULO VII

MANUTENÇÕES DOS VEÍCULOS E DOS ABASTECIMENTOS

Art.21. É de responsabilidade do servidor responsável pelo veículo, manter o veículo em perfeitas condições de:

- I- Limpeza;
- II- Verificação diária de nível de água do radiador, óleo do motor, calibração adequada dos pneus;
- III- Abastecimento, bem como os itens que possam influenciar na segurança do veículo, além da obrigatoriedade de informar qualquer diferença ou anomalia em nível de combustível ou alteração brusca de média de consumo de combustível, obrigando-se a comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo, para que seja providenciado em tempo hábil o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação do responsável pela frota da AMEC;
- IV- Os veículos devem ser mantidos no pátio devidamente revisados, abastecidos e em bom estado de conservação e limpeza para estarem aptos a atender eventuais emergências;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2468 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

V- Os condutores eventuais, assim entendidos aqueles que não ocupam o cargo de motorista e utilizam-se dos veículos oficiais esporadicamente, deverão efetuar a verificação nos veículos sob sua condução, antes do início e ao final do uso e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de no Diário de Bordo, como também informando o responsável pela frota por escrito;

VI- Compete a AMEC e ao funcionário responsável pela manutenção dos veículos as rotinas e procedimentos com vistas a verificar se o veículo possui condições de uso e se atendem as normas de padronização, devendo providenciar a regularização dos mesmos.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art.22. Poderá ser incluído no serviço do Transporte Escolar veículo tais como: ônibus, micro-ônibus e vans.

Parágrafo único. Sempre que possível, os veículos acima citados terão a idade máxima de:

I – 15 anos, para ônibus e micro-ônibus;

II – 10 anos, para veículos tipo vans.

Art.23. A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo — CRV.

Art.24. Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança, acessório de uso obrigatório pelos usuários.

Art.25. Os veículos do Transporte Escolar devem passar por vistorias semestrais para obtenção de autorização do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR para seu funcionamento como veículo escolar, no Município de Jandaia do Sul.

CAPÍTULO IX

DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS COLETIVOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 26. Para a condução de veículos de transporte escolar mantidos pela Prefeitura do Município de Cambira, todos os motoristas deverão possuir por sua própria responsabilidade:

I- Carteira Nacional de Habilitação tipo “D” ou superior;

II- Curso específico para condução de escolares;

III- Exame psicológico para exercício da atividade remunerada - EAR, conforme resolução 168/04 – CONTRAN.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2468 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO X

DAS ROTAS

Art.27. Os planejamentos das rotas utilizadas no transporte escolar municipal de Cambira são organizados de acordo com o Sistema de Gestão do Transporte Escolar — SIGET da Secretaria de Educação do Estado do Paraná. O SIGET consolida e disponibiliza os seguintes elementos de informação e apoio à gestão:

- I- Formulários de cadastro pesquisa do Sistema Municipal do Transporte Escolar;
- II- Veículos, condutores, monitores, fornecedores, rotas, combustíveis, usuários, instituições e outros;
- III- Dados de alunos, escolas, Núcleos Regionais de Educação;
- IV- Recursos para geoprocessamento de dados e produção de informações topológicas;
- V- Base cartográfica municipal;
- VI- Sistema de otimização de rotas; legislação, normas de trabalho e de uso do transporte escolar;
- VII- Documentos técnico-metodológicos, relatórios;

Parágrafo único. Juntamente com o SIGET poderá ser utilizado outros mecanismos de gestão de rotas.

Art.28. Frota Municipal do transporte escolar e as respectivas rotas serão dispostas no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A alteração dos veículos da frota escolar e/ou das rotas será feita por meio de simples atualização do Anexo I desta normativa, devendo o responsável pela frota justificar a modificação nas rotas.

Art.29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cambira, 11 de agosto de 2025

Wania Jacqueline Franco

Diretora-Presidente da Autarquia Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2468 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I

DA FROTA E DAS ROTAS

AKD -2285	Alvorada ida manhã cívico/ Alvorada volta manhã cívico.
AMF - 3226	Alvorada ida manhã município/ Alvorada volta manhã município.
AWP- 0455	Cidade ida tarde cívico/ Creche Pequeno Paraíso ida manhã.
AUM -5393	Sete de Maio ida manhã/ Sete de Maio volta manha município.
ARD - 7962	Cruzeiro e Santo Antônio ida manhã município/ cruzeiro e Santo Antônio volta manhã município.
AGB - 1738	Cidade ida manhã município/ Cidade ida manhã cívico/ Cidade volta manhã e ida tarde município/ Cidade volta tarde município/ Cidade volta tarde cívico/ Cidade volta manhã cívico.
AMU -6931	Sete de Maio volta tarde ida noite município/ Estrada Cavalo Cego e Rio Cambira ida manhã/ Estrada Cavalo Cego e Rio Cambira volta manhã.
ARB - 0949	Reserva
BCH - 7251	Sete de maio volta noite município/ Cruzeiro e Santo Antônio ida manhã Cívico/ cruzeiro e santo Antônio volta manhã cívico.
BCH - 7252	Palmeirinha ida manhã/ Palmeirinha volta manhã.
SDV - 8B07	Sete de Maio ida manhã/ Sete de Maio volta manhã.
SER - 8138	Cidade ida manhã município/ Cidade volta manhã e ida tarde município/ Cidade volta tarde município
AXP - 2034	Rielo, Jangadinha, Japonês e Cruzeiro ida manhã/ Rielo, Jangadinha, Japonês e Cruzeiro cívico/ Rielo, Jangadinha, Japonês e cruzeiro município ida manhã.
TAK -9H28	Creche Anice Comar ida manhã/ Creche Anice Comar ida tarde e ida tarde Pequeno Paraíso/ Creche Anice Comar volta tarde.
BDG -8G15	Apae ida manhã/ Apae volta manha ida tarde/ Apae volta tarde.
SEG - 5156	Reserva.
BAE - 9181	Estrada Cavalo Cego e Rio Cambira ida manhã/ Estrada Cavalo Cego e Rio Cambira volta manhã.

